



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº02/2019

O vereador João Carlos Bohrer da Bancada do PTB que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 51, XIV, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 151 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS, vem, depois de ouvir o douto plenário e merecida aprovação, requerer do Poder Executivo Municipal resposta, informando o que segue:

- o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

- número de alunos existente em cada escola municipal de educação, especificando quantos alunos existente em cada turma;

- conjuntamente seja informado o número de professores e seu respectivo nome, detalhando se o mesmo é contratado ou servidor efetivo, a escola aonde exerce suas funções, a turma ou disciplinas na qual desenvolve a docência, bem como a carga horaria semanal e sua formação acadêmica.

- o nome dos servidores de cada escola especificando se o mesmo é contratado ou servidor efetivo, informando a escola aonde desenvolve as suas atividades laborativas e a carga horaria semanal.

- referente a Escola Municipal Henrique Francisquet seja informado a viabilidade e legalidade de funcionamento do 7º 8º 9º (sétimo,oitavo,nono ano)

JUSTIFICATIVA

O Pedido de Informação tem como objetivo verificar a situação da rede de ensino municipal e sua viabilidade e legalidade. Os Pedidos de Informação são instrumentos dispostos ao exercício parlamentar com o exercício da atividade parlamentar com o objetivo de esclarecimento, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, neste caso o Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

Inolvidável que todos os atos praticados pelas Administrações devem ser impessoais, transparentes e em função do interesse comum.

Ante tais premissas, o direito do Legislativo Municipal acessar informações públicas é legítimo na medida em que materializa uma função institucional estratégica e indelegável, qual seja a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões em 18 de Março de 2019

JOÃO CARLOS BOHRER
VEREADOR DO PTB

APROVADO POR <u>4</u> VOTOS
<i>favoráveis 2 contrários 1 abstenção</i>
DATA: <u>18/03/2019</u>
 PRESIDENTE

PROTOCOLADO SOB Nº 081/19
EM 19/03/19